



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
PRESIDÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio celebrado para o fim de viabilizar o voto de cidadãos detidos ou submetidos a medida socioeducativa, sem condenação criminal definitiva, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nas Eleições de 2010.

DO OBJETO

Art. 1º Este Convênio é celebrado com o intuito de possibilitar o voto de pessoas que estejam detidas provisoriamente no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nas Eleições de 2010, observada a Constituição Federal, a legislação eleitoral, a Resolução TSE n. 23.219/2010 e as regras a seguir pactuadas.

Parágrafo Único: As pessoas referidas no *caput* são os cidadãos brasileiros e aqueles que possuem aptidão para sê-lo, nos termos da legislação vigente, recolhidos ao tempo em que for realizado o cadastramento eleitoral no estabelecimento onde se encontram.

DAS PREMISSAS

Art. 2º Serão instaladas seções eleitorais nos estabelecimentos penais e nas unidades de atendimento de adolescentes em que se verifiquem as devidas condições de infraestrutura e segurança, conforme a indicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir das listagens apresentadas pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE/RS).

§ 1º Diante de indícios de risco à segurança das pessoas envolvidas no cadastramento de eleitores ou na votação, o Tribunal Regional Eleitoral, ouvido o Juiz Eleitoral, poderá suspender a realização do ato.

§ 2º Em caso de urgência, a medida indicada no parágrafo anterior poderá ser tomada imediatamente pelo Juiz Eleitoral.

§ 3º Havendo suspensão ou interrupção da votação, a ausência dos eleitores que não puderam votar será considerada justificada, devendo o Juiz Eleitoral determinar as devidas providências para a regularização das inscrições eleitorais.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
PRESIDÊNCIA**



DAS PARTES

Art. 3º São partes no presente Convênio:

- I – a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul;
- II – o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- III – o Ministério Público Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul;
- IV – o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - a Defensoria Pública da União;
- VI – a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- VII – a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- VIII – a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul-FASE/RS.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODAS AS PARTES

Art. 4º Compete aos subscritores deste Convênio:

- I – indicar representantes para a interlocução entre as instituições convenentes, em âmbito estadual e local;
- II – prestar informações aos veículos de comunicação e demais interessados no que diz respeito às obrigações aqui assumidas, relativas à sua área de atuação;
- III – selecionar, preferencialmente por voluntariado, quando assim for possível, os servidores e agentes que participarão das atividades de que trata o presente Convênio.

Parágrafo Único: A coordenação das atividades que competem a cada conveniente ficará a cargo de representante regional indicado para tal fim; a execução deverá ser descentralizada a representantes municipais ou locais, também devidamente indicados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
PRESIDÊNCIA



DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 5º Compete à Justiça Eleitoral:

I – indicar os estabelecimentos penais e unidades de atendimento de adolescentes onde deverão ser instaladas seções eleitorais especiais, a partir das informações remetidas pela SUSEPE e pela FASE/RS;

II – suspender o cadastramento de eleitores, a instalação de seções eleitorais ou o processo de votação quando houver risco à segurança das pessoas envolvidas nestes atos, nos termos do art. 3º do presente instrumento;

III – executar as atribuições definidas pela Resolução TSE n. 23.219/2010, observadas as peculiaridades de caráter estadual e local.

DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ESTADUAL

Art. 6º Compete à Justiça Estadual:

I – informar à Justiça Eleitoral os dados que lhe forem solicitados, em especial os constantes nos autos de processos judiciais que auxiliem na identificação e qualificação dos presos provisórios ou adolescentes sob sua jurisdição, para fins de cadastramento eleitoral, respeitados o sigilo e o direito à privacidade;

II – alertar a Justiça Eleitoral, por meio dos Juizados Criminais, de Execução Criminal e da Infância e Juventude, sobre as condições de segurança das casas prisionais e unidades de atendimento de adolescentes, quando delas tiver conhecimento, bem como sobre quaisquer outras circunstâncias que possam facilitar ou dificultar o cadastramento e a votação dos eleitores.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Art. 7º Compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar todos os procedimentos relativos ao cadastramento, votação e propaganda eleitoral realizados nos locais indicados no art. 2º, conforme o entendimento do agente ministerial.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
PRESIDÊNCIA**

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 8º Compete ao Ministério Público Estadual:

I – indicar os membros que comporão as mesas receptoras de voto, para nomeação pela Justiça Eleitoral;

II – promover ações de esclarecimento a respeito das atividades a serem realizadas em função deste Convênio;

III – fornecer apoio técnico e logístico para o cadastramento de eleitores e o recolhimento de seus votos.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 9º Compete às Defensorias Públicas da União e do Estado do Rio Grande do Sul:

I – promover ações, nos estabelecimentos onde deverão ser instaladas seções eleitorais, no sentido de levantar a documentação e demais dados pessoais necessários ao cadastramento eleitoral das pessoas indicadas no art. 2º;

II – esclarecer os presos provisórios e adolescentes, quando do seu cadastramento, a respeito do teor e da extensão de seus direitos políticos, bem como das condições em que lhes será possibilitado o direito de votar;

III – prestar apoio técnico e logístico nas atividades de cadastramento dos eleitores e recolhimento de seus votos.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10. Compete à Superintendência dos Serviços Penitenciários:

I – indicar, após aprovada pelo TRE-RS a relação de casas prisionais onde ocorrerão o cadastramento de eleitores e a votação, os locais dentro desses estabelecimentos onde tais atos deverão ocorrer;

II – garantir a segurança de todo o pessoal envolvido no cadastramento eleitoral e na votação;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
PRESIDÊNCIA**

III – possibilitar o retorno daqueles que estejam em liberdade no dia da votação ao estabelecimento onde estavam detidos para que possam votar;

IV – alertar a Justiça Eleitoral sobre as condições de segurança das casas prisionais, bem como sobre quaisquer outras circunstâncias que possam facilitar ou dificultar o cadastramento e a votação dos eleitores.

Art. 11. Compete à Brigada Militar proporcionar a segurança externa aos prédios onde forem realizados os atos eleitorais de que trata este documento.

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 12. Competem à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS) as mesmas atribuições indicadas no art. 10 desta Resolução, no que tange à sua área de competência, relativa às Unidades de Atendimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os atos e prazos definidos em âmbito nacional na Resolução TSE n. 23.219/2010 poderão ser adaptados à realidade regional, desde que a alteração amplie as possibilidades de exercício dos direitos políticos dos cidadãos indicados no parágrafo único do art. 1º.

Art. 14. O presente Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique mudanças no objeto do mesmo.

Art. 15. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

Art. 16. Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 17. Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação concomitante no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e seus efeitos cessarão após o término das Eleições de 2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
PRESIDÊNCIA

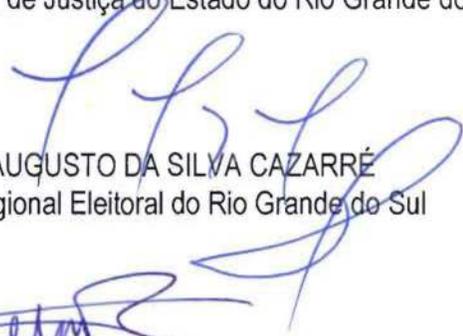
Porto Alegre, 29 de março de 2010.



Des. SYLVIO BAPTISTA NETO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul



Des. LEO LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



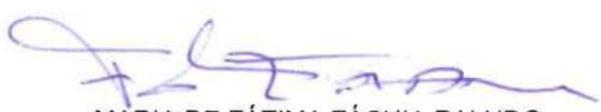
CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ
Procurador Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul



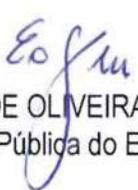
SIMONE MARIANO DA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



LUCAS AGUILAR SETTE
Defensor Público Federal Subchefe da Unidade de Porto Alegre



MARIA DE FÁTIMA ZÁCHIA PALUDO
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Sul



EDSON DE OLIVEIRA GOULART
Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul



IRANY BERNARDES DE SOUZA
Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL



Ano 2010, Número 050

Divulgação: segunda-feira, 5 de abril de 2010

Publicação: terça-feira, 6 de abril de 2010

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

Desembargador Sylvio Baptista Neto
Presidente

Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Antônio Augusto Portinho da Cunha
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação
Seção de Documentação

Fone/Fax: (51) 3216.9540/3216.9438
coqin@tre-rs.gov.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.....	1
Atos do Tribunal.....	1
Despachos.....	1
Editais.....	1
Atos da Presidência.....	2
Despachos.....	2
Atos da Corregedoria.....	4
Editais.....	4
ZONAS ELEITORAIS.....	4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos do Tribunal

Despachos

Processo Classe MS n. 114 Protocolo: 393082009 Número Único: 2761-98.2009.6.21.0000

RELATOR(A): JORGE ALBERTO ZUGNO
MUNICÍPIO: PASSO FUNDO ZONA: 33ª
ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante(s): JAIME DEBASTIANI (Adv) Adolfo de Freitas OAB/RS 33.931, Analuisa de Freitas OAB/RS 44.274, José Mello de Freitas OAB/RS 6.790, Maiaja Franklen de Freitas OAB/RS 64.948, Renata Zanin de Freitas OAB/RS 74.584 e Roberto Ariotti OAB/RS 76.958)

Impetrado(s): JUIZ ELEITORAL DA 033ª ZONA

Vistos, etc.

Foi encaminhada pela 33ª Zona Eleitoral - Passo Fundo, certidão de óbito do impetrante (fl. 162).

A natureza do direito posto em causa é intransmissível.

Assim, extingo o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IX, do Código de Processo Civil.
Porto Alegre, 30 de março de 2010.
Dr. Jorge Alberto Zugno,
Relator.

Editais

Convênio voto preso provisório

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio celebrado para o fim de viabilizar o voto de cidadãos detidos ou submetidos a medida socioeducativa, sem condenação criminal definitiva, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nas Eleições de 2010.

DO OBJETO

Art. 1º. Este Convênio é celebrado com o intuito de possibilitar o voto de pessoas que estejam detidas provisoriamente no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, nas Eleições de 2010, observada a Constituição Federal, a legislação eleitoral, a Resolução TSE n. 23.219/2010 e as regras a seguir pactuadas.

Parágrafo Único: As pessoas referidas no *caput* são os cidadãos brasileiros e aqueles que possuem aptidão para sê-lo, nos termos da legislação vigente, recolhidos ao tempo em que for realizado o cadastramento eleitoral no estabelecimento onde se encontram.

DAS PREMISSAS

Art. 2º. Serão instaladas seções eleitorais nos estabelecimentos penais e nas unidades de atendimento de adolescentes em que se verifiquem as devidas condições de infraestrutura e segurança, conforme a indicação do Tribunal Regional Eleitoral, a partir das listagens apresentadas pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE/RS).

§ 1º Diante de indícios de risco à segurança das pessoas envolvidas no cadastramento de eleitores ou na votação, o Tribunal Regional Eleitoral, ouvido o Juiz Eleitoral, poderá suspender a realização do ato.

§ 2º Em caso de urgência, a medida indicada no parágrafo anterior poderá ser tomada imediatamente pelo Juiz Eleitoral.

§ 3º Havendo suspensão ou interrupção da votação, a ausência dos eleitores que não puderam votar será considerada justificada, devendo o Juiz Eleitoral determinar as devidas providências para a regularização das inscrições eleitorais.

DAS PARTES

Art. 3º. São partes no presente Convênio:

- I - a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul;
- II - o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
- III - o Ministério Público Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul;
- IV - o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - a Defensoria Pública da União;
- VI - a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- VII - a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- VIII - a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul - FASE/RS.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODAS AS PARTES

Art. 4º. Compete aos subscritores deste Convênio:

I - indicar representantes para a interlocução entre as instituições convenientes, em âmbito estadual e local;

II - prestar informações aos veículos de comunicação e demais interessados no que diz respeito às obrigações aqui assumidas, relativas à sua área de atuação;

III - selecionar, preferencialmente por voluntariado, quando assim for possível, os servidores e agentes que participarão das atividades de que trata o presente Convênio.

Parágrafo Único: A coordenação das atividades que competem a cada conveniente ficará a cargo de representante regional indicado para tal fim; a execução deverá ser descentralizada a representantes municipais ou locais, também devidamente indicados.

DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 5º. Compete à Justiça Eleitoral:

I - indicar os estabelecimentos penais e unidades de atendimento de adolescentes onde deverão ser instaladas seções eleitorais especiais, a partir das informações remetidas pela SUSEPE e pela FASE/RS;

II - suspender o cadastramento de eleitores, a instalação de seções eleitorais ou o processo de votação quando houver risco à segurança das pessoas envolvidas nestes atos, nos termos do art. 3º do presente instrumento;

III - executar as atribuições definidas pela Resolução TSE n. 23.219/2010, observadas as peculiaridades de caráter estadual e local.

DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ESTADUAL

Art. 6º. Compete à Justiça Estadual:

I - informar à Justiça Eleitoral os dados que lhe forem solicitados, em especial os constantes nos autos de processos judiciais que auxiliem na identificação e qualificação dos presos provisórios ou adolescentes sob sua jurisdição, para fins de cadastramento eleitoral, respeitados o sigilo e o direito à privacidade;

II - alertar a Justiça Eleitoral, por meio dos Juizados Criminais, de Execução Criminal e da Infância e Juventude, sobre as condições de segurança das casas prisionais e unidades de atendimento de adolescentes, quando delas tiver conhecimento, bem como sobre quaisquer outras circunstâncias que possam facilitar ou dificultar o cadastramento e a votação dos eleitores.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Art. 7º. Compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar todos os procedimentos relativos ao cadastramento, votação e propaganda eleitoral realizados nos locais indicados no art. 2º, conforme o entendimento do agente ministerial.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 8º. Compete ao Ministério Público Estadual:

I - indicar os membros que comporão as mesas receptoras de voto, para nomeação pela Justiça Eleitoral;

II - promover ações de esclarecimento a respeito das atividades a serem realizadas em função deste Convênio;

III - fornecer apoio técnico e logístico para o cadastramento de eleitores e o recolhimento de seus votos.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 9º. Compete às Defensorias Públicas da União e do Estado do Rio Grande do Sul:

I - promover ações, nos estabelecimentos onde deverão ser instaladas seções eleitorais, no sentido de levantar a documentação e demais dados pessoais necessários ao cadastramento eleitoral das pessoas indicadas no art. 2º;

II - esclarecer os presos provisórios e adolescentes, quando do seu cadastramento, a respeito do teor e da extensão de seus direitos políticos, bem como das condições em que lhes será possibilitado o direito de votar;

III - prestar apoio técnico e logístico nas atividades de cadastramento dos eleitores e recolhimento de seus votos.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10. Compete à Superintendência dos Serviços Penitenciários:

I - indicar, após aprovada pelo TRE-RS a relação de casas prisionais onde ocorrerão o cadastramento de eleitores e a votação, os locais dentro desses estabelecimentos onde tais atos deverão ocorrer;

II - garantir a segurança de todo o pessoal envolvido no cadastramento eleitoral e na votação;

III - possibilitar o retorno daqueles que estejam em liberdade no dia da votação ao estabelecimento onde estavam detidos para que possam votar;

IV - alertar a Justiça Eleitoral sobre as condições de segurança das casas prisionais, bem como sobre quaisquer outras circunstâncias que possam facilitar ou dificultar o cadastramento e a votação dos eleitores.

Art. 11. Compete à Brigada Militar proporcionar a segurança externa aos prédios onde forem realizados os atos eleitorais de que trata este documento.

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 12. Competem à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS) as mesmas atribuições indicadas no art. 10 desta Resolução, no que tange à sua área de competência, relativa às Unidades de Atendimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os atos e prazos definidos em âmbito nacional na Resolução TSE n. 23.219/2010 poderão ser adaptados à realidade regional, desde que a alteração amplie as possibilidades de exercício dos direitos políticos dos cidadãos indicados no parágrafo único do art. 1º.

Art. 14. O presente Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique mudanças no objeto do mesmo.

Art. 15. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

Art. 16. Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 17. Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação concomitante no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e seus efeitos cessarão após o término das Eleições de 2010.

Porto Alegre, 29 de março de 2010.

Des. SYLVIO BAPTISTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

Des. LEO LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

Procurador Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

SIMONE MARIANO DA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

LUCAS AGUILAR SETTE

Defensor Público Federal Subchefe da Unidade de Porto Alegre

MARIA DE FÁTIMA ZÁCHIA PALUDO

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

EDSON DE OLIVEIRA GOULART

Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul

IRANY BERNARDES DE SOUZA

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul

Atos da Presidência

Despachos

Processo Classe AIME n. 18 Protocolo: 62172009 Número Único 2036-12.2009.6.21.000

RELATOR(A): ANA BEATRIZ ISER

MUNICÍPIO: DONA FRANCISCA ZONA: 119ª - FAXINAL DO SOTURNO

ESPÉCIE: RECURSO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Recorrente(s): COLIGAÇÃO UNIÃO POPULAR FRANCISCANA (PMDB - PDT) (Adv(s) Carlos Rogério Carvalho da Silva OAB/RS 43.976, Carolina Luzardo OAB/RS 65.889, Cláudio Heleno Cassol



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE Nº 27/2010-DEC**

PROCESSO Nº: 0185-09/001367-4. **TIPO:** NOVA PROPOSTA FINANCEIRA. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA 5/2010-DEC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO FORO DA COMARCA DE SOBRADINHO. A CPL ADOTANDO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DISPOSTO NO SUBITEM 9.2 DO ATO CONVOCATORIO, DECLARA VENCEDORA A EMPRESA **C2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.EPP**, PELO VALOR TOTAL DE **R\$ 3.292.950,00**. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL, PORTO ALEGRE, EM 30 DE MARÇO DE 2010. **LILIANA MARIA GIORA** - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE Nº 28/2010-DEC**

PROCESSO Nº: 0139-09/000337-5. **TIPO:** PROPOSTA FINANCEIRA. **MODALIDADE:** CONVITE Nº 08/2010-DEC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO GALPÃO CRIOLAU JUNTO AO PREDIO DO FORO DA COMARCA DE PELOTAS/RS. A CPL DECLARA QUE O CERTAME **RESTOU DESERTO**, PORTO ALEGRE, EM 30 DE MARÇO DE 2010. **LILIANA MARIA GIORA** - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 42/2010-DEC

PROCESSO Nº: 0182-09/000051-0. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2010-DEC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO COM COBERTURA PARA MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE. **DECISÃO:** O DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC TORNA PÚBLICO QUE O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO HOMOLOGOU A LICITAÇÃO ACIMA REFERIDA, DECLARANDO VENCEDORA A EMPRESA **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A**, ADJUDICANDO-LHE O OBJETO DO CERTAME, PELO VALOR UNITÁRIO DE **R\$ 297,00**. PORTO ALEGRE, EM 30 DE MARÇO DE 2010. **CLAYTON REBELLO DA SILVA** - DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SÚMULA Nº 156/2010-DEC

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2010-DEC - PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO Nº 0010-09/000719-8
PRIMEIRO PARTICIPE: PODER JUDICIÁRIO DO RS
SEGUNDO PARTICIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS
OBJETO: REDUÇÃO DO NÚMERO DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS IDENTIFICADOS COMO INVIÁVEIS À PERSECUÇÃO PENAL QUE SE ENCONTRAM NA DIREÇÃO DO FORO DE CAXIAS DO SUL.
VIGÊNCIA: 01 ANO, EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER MODIFICADO OU RENOVADO.
PORTO ALEGRE, 26/03/10. **CLAYTON REBELLO DA SILVA**, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SÚMULA Nº 161/2010-DEC

PROCESSO Nº 1909-0300/10-7
PREGÃO ELETR. REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2009-DEC
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE AÇO.
PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO, PELA EMPRESA, DA ORDEM DE FORNECIMENTO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.92.9050.4.4.90.52

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 158/2010-DEC
CONTRATADA: COMPANHIA DE MOVEIS TRÊS S
VALOR TOTAL: R\$ 42.898,00

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 159/2010-DEC
CONTRATADA: ELETROVALE METALÚRGICA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 3.929,95

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 160/2010-DEC
CONTRATADA: GROSSER NOGUEIRA E CIA LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 5.780,00

PORTO ALEGRE, 29/03/10. **CLAYTON REBELLO DA SILVA**, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SÚMULA Nº 163/2010-DEC

TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO Nº 0139-10/000104-3
PRIMEIRO CONVENIENTE: JUSTIÇA ELEITORAL DO RS
SEGUNDO CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS
TERCEIRO CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO RS
QUARTO CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS
QUINTO CONVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SEXTO CONVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO RS
SÉTIMO CONVENIENTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RS
OITAVO CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RS - FASE
OBJETO: VIABILIZAR O VOTO DE CIDADÃOS DETIDOS OU SUBMETIDOS À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, SEM CONDENAÇÃO CRIMINAL DEFINITIVA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NAS ELEIÇÕES DE 2010.
VIGÊNCIA: A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA SÚMULA CONCOMITANTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELETRÔNICA DO TJRS, E SEUS EFEITOS CESSARÃO APÓS O TÉRMINO DAS ELEIÇÕES DE 2010.
PORTO ALEGRE, 30/03/10. **CLAYTON REBELLO DA SILVA**, DIRETOR DO DEC.

DEPARTAMENTO PROCESSUAL

SERVICO DE PROCESSAMENTO DE REC. ESP/EX

NOTA DE EXPEDIENTE N. 1471/10

VISTA A(S) PARTE(S) RECORRIDA(S) PARA APRESENTAR(EM) CONTRA-RAZÕES AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S); NO PRAZO LEGAL. NO(S) PROCESSO(S) A SEGUIR RELACIONADO(S):

RECURSO ESPECIAL

0001- 70035465681 (CNU: 134283-04.2010.8.21.7000) - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - 3.VARA CIVEL - BAGE (10500060323) - DILERMANDO VELEDA DIAS (ADV(S) LUIZ ANTONIO BULCAO SOBRINHO, DIRCE HELENA RAGAGNIN ZAGO), RECORRENTE, LIA MARA LEITE AZAMBUJA (ADV(S) ROBERTO HECHT JUNIOR), RECORRIDO(A).

0002- 70035495647 (CNU: 137279-72.2010.8.21.7000) - PREVIDENCIA PUBLICA - 1 VARA - SAO SEBASTIAO DO CAI (10800011016) - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) ALESSANDRA ROSSETTI RUOSO, EDUARDO CUNHA DA COSTA), RECORRENTE, WALTER ANTONIO PADILHA (ADV(S) LUIZ TASSINARI, LUIZ MARCELO TASSINARI), RECORRIDO(A). ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) EDUARDO CUNHA DA COSTA), INTERESSADO(A).

0003- 70035495696 (CNU: 137284-94.2010.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 19.VARA CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10801996307) - BRASIL TELECOM S/A (ADV(S) JOAO PAULO IBANEZ LEAL, MARTHA IBANEZ LEAL, ANGELA IBANEZ LEAL), RECORRENTE/RECORRIDO, ENIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV(S) CAMILA MENDES SOARES, BETINA FONSECA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DOS REIS SCHEIDT), RECORRENTE/RECORRIDO.

0004- 70035495845 (CNU: 137299-63.2010.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 18.VARA CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10800973856) - BRASIL TELECOM / OI (ADV(S) JOAO PAULO IBANEZ LEAL, MARTHA IBANEZ LEAL, ANGELA IBANEZ LEAL), RECORRENTE, JOSE JOEMAR PAIM DE SOUZA (ADV(S) FERNANDA DA SILVA CALVETE, LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, GIOVANI ANTUNES SPOTORNO), RECORRIDO(A).

0005- 70035495902 (CNU: 137305-70.2010.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 14.VARA CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10902311399) - BRASIL TELECOM / OI (ADV(S) GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN, PAULA MALTZ NAHON), RECORRENTE, LUCIENNE BARCELLOS (ADV(S) FERNANDA LOPES MARIANTE ALVES), RECORRIDO(A).

0006- 70035496074 (CNU: 137322-09.2010.8.21.7000) - PREVIDENCIA PUBLICA - REGISTROS PUBLICOS FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10801408052) - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) CRISTINE MADEIRA MARIANO LEAO, CYNTHIA COLETO ASSUMPÇÃO), RECORRENTE, ALDO CAETANO FILIPETTO, ORADI BOIRA (ADV(S) HELENA BEATRIZ DIDOLICH, WALTER DIDOLICH), RECORRIDO(A).

0007- 70035496173 (CNU: 137332-53.2010.8.21.7000) - PREVIDENCIA PUBLICA - REGISTROS PUBLICOS FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10801621368) - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) NEI GILVAN GATIBONI, CRISTINE MA-

DEIRA MARIANO LEAO, CYNTHIA COLETO ASSUMPÇÃO), RECORRENTE, PEDRO PAULO GONCALVES DA SILVA (ADV(S) CARLOS EDUARDO GALANT LOPES), RECORRIDO(A).

0008- 70035496470 (CNU: 137362-88.2010.8.21.7000) - FAMILIA - 2.CIVEL REG 4 DISTRITO - PORTO ALEGRE (10601544831) - J.A.L.D.L. P.H.L.D.L. M.L.D.L. O PRIMEIRO ASSISTIDO E OS OUTROS REPRESENTADOS POR, D.C.J.L. (ADV(S) ELVIO HENRIQSON, SOLANGE PERAMO MOREIRA, NEUSA CRISTINA RIECK HUBNER, MARIA AMELIA DE BRITO BERGMANN), RECORRENTE, N.M.D.L. (ADV(S) LUCIANO KELLERMANN LUIV BIEHL, MARCOS VALTER EGGLER DOCKHORN), RECORRIDO(A).

0009- 70035496538 (CNU: 137368-95.2010.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - VARA - SAO PEDRO DO SUL (10700012524) - COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA CEEE D (ADV(S) OSVALDO GAUSS NETO, DANIEL WOLFF BEHREND, LUIS AFRONSO SACCO MACIEL), RECORRENTE, MANOEL MOREIRA DO AMARAL (ADV(S) NILSON KRUSCHKE FILHO), RECORRIDO(A); RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A. (ADV(S) TOM BRENNER, FABIO ROSA BATTAGLINI), INTERESSADO(A).

0010- 70035496553 (CNU: 137370-85.2010.8.21.7000) - PREVIDENCIA PUBLICA - REGISTROS PUBLICOS FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10801987788) - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) CRISTINE MADEIRA MARIANO LEAO, ANASTAZIA NICOLINI CORDELLA, ANNE PIZZATO PERROT), RECORRENTE, ASTROGILDO RODRIGUES (ADV(S) NOEMI MOLLER RABELLO, FATIMA ELISETE RODRIGUES DOS SANTOS), RECORRIDO(A); ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) CRISTINE MADEIRA MARIANO LEAO, ANASTAZIA NICOLINI CORDELLA), INTERESSADO(A).

0011- 70035496678 (CNU: 137382-79.2010.8.21.7000) - PREVIDENCIA PUBLICA - REGISTROS PUBLICOS FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10802156820) - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES), RECORRENTE, DEOLIDES ADRIANO DE ALMEIDA FILHO (ADV(S) DANIEL FERNANDO NARDAO, ANDRESSA ROSLER CORTES), RECORRIDO(A).

0012- 70035496710 (CNU: 137386-19.2010.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 14.VARA CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10900607045) - BRASIL TELECOM S/A (ADV(S) JOAO PAULO IBANEZ LEAL, MARTHA IBANEZ LEAL, ANGELA IBANEZ LEAL), RECORRENTE, VITALINA SILVA PEREIRA (ADV(S) PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER), RECORRIDO(A).

0013- 70035496751 (CNU: 137390-58.2010.8.21.7000) - PREVIDENCIA PUBLICA - REGISTROS PUBLICOS FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10801998062) - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) NEI GILVAN GATIBONI, GILMAINE MARIA DI LEONE, MARILHANE LOPES CORTEZ MEIRELLES), RECORRENTE, ALEMIR FLORES DE OLIVEIRA (ADV(S) VIRGILIO MUNARI NETO, MARCELO BRAGA DE LIMA), RECORRIDO(A); ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) CRISTINE MADEIRA MARIANO LEAO), INTERESSADO(A).

0014- 70035496793 (CNU: 137394-93.2010.8.21.7000) - LICITACAO E CONTRATO ADMINISTRATIV 8.VARA FAZENDA PUBLICA FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10802055412) - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER (ADV(S) MARCOS TUBINO BORTOLAN), RECORRENTE, CONTERRA

CONSTRUCOES E TERRAPLUMAGEM LTDA (ADV(S) SERGIO RICARDO CACHAPUZ SILVA), RECORRIDO(A).

0015- 70035496801 (CNU: 137395-78.2010.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 1.VARA CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10801402287) - BRASIL TELECOM S/A (ADV(S) JOAO PAULO IBANEZ LEAL, MARTHA IBANEZ LEAL, ANGELA IBANEZ LEAL), RECORRENTE, GELCI GUILHERME VOGT (ADV(S) ORCI PAULINO BRETANHA TEIXEIRA, GIANCARLO MICHEL DE ALMEIDA, LUIZ FERNANDO GAMA DE MEDEIROS), 001 RECORRIDO(A).

0016- 70035496900 (CNU: 137405-25.2010.8.21.7000) - NEGOCIOS JURIDICOS BANCARIOS - 4.VARA CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10800268362) - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV(S) MAURO EDUARDO VICHNEVETSKY ASPIS, CLARA NORTHLEET PALMEIRO DA FONTOURA), RECORRENTE, FLEET JOSE PALMA (ADV(S) CLAUDIO GELATTI), RECORRIDO(A).

0017- 70035496975 (CNU: 137412-17.2010.8.21.7000) - DIREITO PRIVADO NAO ESPECIFICADO - 1.VARA CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10800028971) - BRASIL TELECOM / OI (ADV(S) JOAO PAULO IBANEZ LEAL, MARTHA IBANEZ LEAL, ANGELA IBANEZ LEAL), RECORRENTE, LUIZ REBECHI (ADV(S) DENISE ISABEL MULLER SIMOES PIRES), RECORRIDO(A).

RECURSO EXTRAORDIN. E ESPECIAL

0018- 70035496900 (CNU: 137324-76.2010.8.21.7000) - SERVIDOR PUBLICO - 5.VARA FAZENDA PUBLICA FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10701206687) - ARNO DESSBESEL (ADV(S) PAULO CEZAR PIZZOLOTTO, MARCIO SEQUEIRA DA SILVA, ANA AMELIA LIJCO), RECORRENTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) IVETE MARIA RAZZERA, ERNESTO DIEL LIDIO ALBERTO VARGAS), RECORRIDO(A).

0019- 70035496884 (CNU: 137403-55.2010.8.21.7000) - NEGOCIOS JURIDICOS BANCARIOS - 4.VARA CIVEL FORO CENTRAL - PORTO ALEGRE (10900442704) - SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. (ADV(S) JEFFERSON ANTONIO ERIPEN, RENATA LEMOS DA COSTA), RECORRENTE, VICTORIA GIORDANA PANIZ (ADV(S) CLAUDIO ROBERTO ARAUJO LIMA), RECORRIDO(A).

RECURSO EXTRAORDINARIO

0020- 70035495779 (CNU: 137292-71.2010.8.21.7000) - SUCESSOES - 7.VARA FAMILIA E SUCESSOES - PORTO ALEGRE (10500349645) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) CANDIDO INACIO MARTINS DE OLIVEIRA), RECORRENTE, CLAUDIA SUNE SPOLIDORO, INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE MARIA FRANCISCA SILVEIRA SUNE (ADV(S) CARLOS GERALDO BERNARDES COELHO SILVA, FABRICIA BOSCAINI, LUCIANO DOS SANTOS PAULA), RECORRIDO(A).

0021- 70035495951 (CNU: 137310-92.2010.8.21.7000) - SUCESSOES - 7.VARA CIVEL - CAXIAS DO SUL (10500594425) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) ADRIANA WUST GONCALVES), RECORRENTE, ADRIANA ELOISA CAMBRUNZI, INVENTARIANTE DO (ADV(S) DEBORA CRISTINA DE BONI), RECORRIDO(A).

0022- 70035495993 (CNU: 137314-32.2010.8.21.7000) - SERVIDOR PUBLICO - VARA - CATUPE (10700003633) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) ALEXSANDRO JUVENCIO LEOPOLDO, GUSTAVO PETRY), RECORRENTE, TANIAMARIA PAZZATO (ADV(S) ANDRE ANTUNES CAVALHEIRO), RECORRIDO(A).

0023- 70035496033 (CNU: 137318-69.2010.8.21.7000) - SUCESSOES - 3.VARA - SAPIRANGA (10800041063) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) LINDOLFO

EXPEDIENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEPARTAMENTO DE ARTES GRÁFICAS

- Des. Leo Lima
Presidente
- Des. José Aquino Flores de Camargo
1º Vice-Presidente
- Des. Voltair de Lima Moraes
2º Vice-Presidente
- Desª Liselena Schifino Robles Ribeiro
3ª Vice-Presidente
- Des. Ricardo Raupp Ruschel
Corregedor-Geral
- Omar Jacques Amorim
Diretor-Geral
- Alexandre Montano Genta
Diretor Administrativo
- Maria de Fátima Silva
Diretora Judiciária
- Marta Venna Lucian
Diretora Financeira

- Luci Geny Gonçalves
Diretora
- Luiz Fernando Franken Sardo
Chefe do Serviço Gráfico
- João Erodí Finamor Loureiro
Dirigente de Processo
- Seção de Impressão*
- Central de Correspondência*
- Marcelo Oliveira Ames
Seção de Arte e Composição
- Eunice Aubin Rosário
Seção de Revisão
- Cleonice Cruz Ayres
Seção de Paginação
- Carlos Roberto Medeiros
Seção de Fotomecânica
- Luiz Armando Grillo Tortorella
Seção de Expedição, Controle e Comercialização

PRAÇA MAR. DEODORO, Nº 55 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS
TELEFONE: (51) 3210.7000
E-mail: imprensa@tjrs.jus.br Site na Internet: www.tjrs.jus.br

AV. OTTO NEMEYER, Nº 165 - TRISTEZA
PORTO ALEGRE - RS CEP 91310-900
FONE/FAX: (51) 3268-3081